



Acórdão 01092/2024-2 - Plenário

Processo: 03391/2024-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2023

UG: CMC - Câmara Municipal de Cariacica

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Responsável: KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO



RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

—
2023

UNIDADE GESTORA

—
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
CARIACICA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente
Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas
Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro
Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
Marco Antônio da Silva
Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral
Luis Henrique Anastácio da Silva
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acordão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luis Henrique Anastácio da Silva



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

SUMÁRIO

<u>I.1 INTRODUÇÃO</u>	7
<u>I.2 FORMALIZAÇÃO</u>	9
<u>I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO</u>	10
<u>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	10
<u>I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	10
<u>I.3.1.1 Execução Orçamentária</u>	10
<u>I.3.1.2 Empenho da despesa</u>	12
<u>I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias</u>	12
<u>I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)</u>	13
<u>I.3.1.3.1.1 Divergência no valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</u>	13
<u>I.3.1.3.1.2 Divergência no valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</u>	13
<u>I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</u>	14
<u>I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</u>	14
<u>I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)</u>	14
<u>I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	14
<u>I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da unidade gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	15
<u>I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	15
<u>I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)</u>	16
<u>I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários</u>	16
<u>I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA</u>	17
<u>I.3.2.1 Balanço Financeiro</u>	17
<u>I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária</u>	17
<u>I.3.2.3 Restos a Pagar</u>	18



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

<u>I.3.2.4 Resultado Financeiro</u>	19
<u>I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro</u>	19
<u>I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS</u>	20
<u>I.3.3.1 Despesa com pessoal</u>	20
<u>I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal</u>	20
<u>I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar</u>	21
<u>I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores</u>	22
<u>I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores</u>	23
<u>I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo</u>	23
<u>I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo</u>	24
<u>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	24
<u>I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</u>	25
<u>I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL</u>	25
<u>I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	26
<u>I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	26
<u>I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial</u>	26
<u>I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores</u>	27
<u>I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS</u>	27
<u>I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis</u>	27
<u>I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens</u>	28
<u>I.4.4.1.1.1 Bens em almoxarifado (estoques)</u>	29
<u>I.4.4.1.1.2 Bens móveis</u>	29
<u>I.4.4.1.1.3 Bens imóveis</u>	29
<u>I.4.4.1.1.4 Bens intangíveis</u>	29
<u>I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016</u>	29
<u>I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão</u>	30
<u>I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados</u>	32
<u>I.5 CONTROLE INTERNO</u>	33
<u>I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES</u>	33
<u>I.7 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR</u>	33



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

<u>I.7.1 Divergência no valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)</u>	34
<u>I.7.2 Divergência no valor pago das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).....</u>	36
<u>I.8 CONCLUSÃO</u>	36
<u>I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</u>	37
<u>II FUNDAMENTAÇÃO.....</u>	38
<u>III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....</u>	41
<u>APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	43
<u>APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</u>	44
<u>APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	46
<u>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	48
<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR</u>	49



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE
CARIACICA – EXERCÍCIO DE 2023 – REGULAR
– QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da Câmara Municipal de Cariacica, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto**.

Com base no **Relatório Técnico 00073/2024-8 (NCONTAS, evento 38)**, foi expedida a **Decisão SEGEX 00519/2024-7 (evento 40)**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

3.1.3.1.1 Divergência no valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS);

3.1.3.1.2 Divergência no valor pago das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS).

Devidamente citado, **Termo de Citação 00152/2024-9 (evento 41)**, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Defesa/Justificativa 01137/2024-6, evento 44).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 03724/2024-9 (evento 48)**, que se posicionou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável, Presidente da Câmara Municipal de Cariacica, no exercício de 2023, na forma do art. 84, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 161, § único do RITCEES.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 04845/2024-5 (evento 50), de lavra do Procurador Luís Henrique Anastácio da Silva, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 03724/2024-9.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**¹⁰, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescer ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “ *julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”.*

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Cariacica.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cariacica, apresentou uma variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	8	8	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	375	461	22,93%
Agentes Políticos	20	20	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	403	489	21,34%

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 27/03/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 01/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo gestor responsável. E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 6407/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 34.044.604,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,37% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	Valores em reais
Câmara Municipal	31.669.586,46	31.153.962,04	98,37

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Valores em reais
6407/2022 (LOA)	3.226.965,38	0,00	0,00	3.226.965,38



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
Total	3.226.965,38	0,00	0,00	3.226.965,38

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ -2.375.017,54, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

		Valores em reais
(=) Dotação inicial		34.044.604,00
(+) Créditos adicionais suplementares		3.226.965,38
(+) Créditos adicionais especiais		0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários		0,00
(-) Anulação de dotações		5.601.982,92
(=) Dotação atualizada		31.669.586,46

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	19.643.443,02	19.643.443,02	19.629.444,59	63,05
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	4.580.301,64	4.580.301,64	4.580.301,64	14,70
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.967.203,12	3.967.203,12	3.446.130,64	12,73
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.347.680,12	1.837.897,66	1.707.086,93	7,54
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	395.907,90	263.557,90	263.557,90	1,27
03	PENSÕES	173.165,76	173.165,76	173.165,76	0,56
30	MATERIAL DE CONSUMO	46.260,48	46.260,48	46.260,48	0,15
TOTAL		31.153.962,04	30.511.829,58	29.845.947,94	100,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal

Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PGTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em dezembro		
RPPS	270.256,38	270.256,38	270.256,38	3.440,43	0,00	7.855,31	7.855,31
RGPS	3.641.979,71	3.641.979,71	3.168.457,30	3.374.631,36	475.501,06	107,92	93,89

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor

Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RPPS	242.397,04	242.397,04	242.640,30	18.508,73	99,90	99,90



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
RGPS	1.560.254,87	1.560.254,87	1.558.578,60	217.231,35	100,11	100,11

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.3.1.1 Divergência no valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 7.855,31% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Observou-se que as contribuições previdenciárias encaminhadas no módulo folha de pagamentos estão inferiores às contabilizadas como empenhadas e liquidadas.

O gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou no acolhimento das justificativas apresentadas (item 7.1), **entendimento este encampado por este relator.**

I.3.1.3.1.2 Divergência no valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 7.855,31% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

análise das contas. Observou-se que as contribuições previdenciárias encaminhadas no módulo folha de pagamentos estão inferiores às contabilizadas como pagas.

O gestor foi citado, apresentou defesa, cuja análise resultou no acolhimento das justificativas apresentadas (item 7.2), **entendimento este encampado por este relator.**

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 99,90% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107,92% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 93,89% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGP (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,11% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGP (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,11% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que não há registro de parcelamentos de débitos no período analisado.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA/2023 – DEMDIFD



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

		Valores em reais
Saldo em espécie do exercício anterior		172.048,71
Receitas orçamentárias		182.745,38
Transferências financeiras recebidas		34.286.888,74
Recebimentos extraorçamentários		5.783.651,70
Despesas orçamentárias		31.153.962,04
Transferências financeiras concedidas		2.842.818,86
Pagamentos extraorçamentários		4.823.228,40
Saldo em espécie para o exercício seguinte		1.605.325,23

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

										Valores em reais
Banc o	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatiz ado)
021	0087	1798822	1	000	1 / 500 / 0000; 1 / 869 / 0000; 2 / 500 /	1.594.113,40	0,00	1.594.113,40	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Banc o	Ag.	Conta	Tipo Conta 1	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatiz ado)
					0000/500/00 00; 1/869/0000; 2/500/0000					
021	0087	1798822	2	005	1 / 500 / 0000/500/00 00; 1/869/0000; 2/500/0000	0,00	2.131.810,72	0,00	0,00	2.131.810,72
104	0590	0053000 00053	1	0000000 000	1 / 500 / 0000/500/00 00; 1/869/0000; 2/500/0000	11.211,83	11.211,83	11.211,83	0,00	Não há convênio
TOTAL					1.605.325,23	2.143.022,55	1.605.325,23	0,00		-

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TV DISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	1.605.325,23	1.605.325,23	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	55.324,92	586.807,54	642.132,46
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	665.881,64	665.881,64
Total (RPNP + RPP)	55.324,92	1.252.689,18	1.308.014,10

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Especificação	Valores em reais
Exercício Atual	
Ativo Financeiro - AF (a)	1.605.325,23
Passivo Financeiro - PF (b)	1.605.325,23
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	0,00
Fontes não vinculadas	0,00
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** deste relatório, totalizou R\$ 1.191.807.912,37.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 2,05% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	1.191.807.912,37	
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.442.593,84	
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	2,05%	

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03391/2024-5), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Há de se destacar que os valores deficitários apurados nas fontes de recursos vinculados “862” (R\$ 300,00) e “869” (R\$ 297.011,13) estavam cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 297.311,13.

I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição	Valor	
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19	
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	60,00%	
Limite Máximo (Constituição Federal)	18.742,91	
Limite Máximo (Legislação Municipal)	8.016,94	
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	8.016,94	

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei municipal nº 5.735/2017 fixou os subsídios dos vereadores em R\$ 8.016,91. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	1.529.300.189,79
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	1.826.258,93
% Compreendido com subsídios	0,12%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 1.826.258,93, correspondendo a 0,12% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	34.286.888,74
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	34.113.722,97
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70%	23.879.606,08
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 57,58%	19.643.443,02

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 19.643.443,02) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 23.879.606,08), em acordo com o mandamento constitucional.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo

Descrição	Valores em reais
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	682.274.459,50
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 5%	34.113.722,97
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 4,54%	30.980.796,28

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 30.980.796,28) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 34.113.722,97), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP

	Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	34.469.634,16
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	33.248.541,71
Resultado Patrimonial do período	1.221.092,45

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	2.312.961,32	592.700,17
Ativo Não Circulante	61.391,80	66.167,92
Passivo Circulante	963.192,77	116.723,79
Passivo Não Circulante	336.384,20	688.460,60
Patrimônio Líquido	1.074.776,15	-146.316,30

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanço Financeiro (a)	1.605.325,23
Balanço Patrimonial (b)	1.605.325,23
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual

	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	1.221.092,45
Balanço Patrimonial (b)	1.221.092,45
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores

	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	35.622.894,83
Ativo (BALPAT) – I	2.374.353,12
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	33.248.541,71
Saldos Credores (b) = III – IV + V	35.622.894,83
Passivo (BALPAT) – III	2.374.353,12
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	1.221.092,45
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	34.469.634,16
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo immobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Valores em reais
Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	707.636,09	707.636,09	0,00
Bens Móveis	137.283,10	137.283,10	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo immobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o immobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Immobilizado e Intangível)					Valores em reais
Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	137.283,10	0,00	0,00	137.283,10
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	71.115,18	0,00	4.776,12	75.891,30
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA – INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão

Código	Descrição	Valores em reais Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	4.776,12
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		4.776,12

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Valores em reais Total Geral
Janeiro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Fevereiro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Março	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Abril	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Maio	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Junho	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Julho	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Agosto	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Setembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Outubro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Novembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Dezembro	398,01	0,00	0,00	0,00	0,00	398,01
Total	4.776,12	0,00	0,00	0,00	0,00	4.776,12

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Código	Descrição	Valores em reais Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS) FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	811.536,62
3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	13. SALÁRIO (RGPS) 13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	1.307.642,22
3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS) FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS) FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00
TOTAL		2.119.178,84

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Valores em reais Total Geral
Janeiro	0,00	191.595,66	39.258,06	0,00	230.853,72
Fevereiro	0,00	21.413,16	58.895,23	0,00	80.308,39
Março	0,00	103.265,44	112.427,39	0,00	215.692,83
Abril	0,00	38.702,90	54.344,02	0,00	93.046,92
Maio	0,00	72.324,70	72.324,70	0,00	144.649,40
Junho	0,00	36.797,98	82.296,14	0,00	119.094,12
Julho	0,00	59.658,35	59.891,85	0,00	119.550,20
Agosto	0,00	67.585,61	81.776,87	0,00	149.362,48
Setembro	0,00	25.208,67	71.466,20	0,00	96.674,87
Outubro	0,00	78.181,11	84.113,74	0,00	162.294,85
Novembro	0,00	57.318,47	114.523,51	0,00	171.841,98
Dezembro	0,00	59.484,57	476.324,51	0,00	535.809,08
Total	0,00	811.536,62	1.307.642,22	0,00	2.119.178,84

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas foi considerada regular.

I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

Tabela 30 - Ações de Monitoramento

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento

Fonte: Sistema E-TCEES (Controle Externo/Monitoramento de Deliberações/Ativos)

I.7 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 00073/2024-8 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2023, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista os indicativos de irregularidades 3.1.3.1.1 e 3.1.3.1.2 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 00519/2024-7 e efetuada a citação do gestor KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, por meio do Termo de Citação 00152/2024-9, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01137/2024-6 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.7.1 DIVERGÊNCIA NO VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)

Refere-se ao item 3.1.3.1.1 do RT 00073/2024-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

• Situação encontrada

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)				FOLHA DE PGTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em dezembro			
RPPS	270.256,38	270.256,38	270.256,38	3.440,43	0,00	7.855,31	7.855,31	7.855,31
RGPS	3.641.979,71	3.641.979,71	3.168.457,30	3.374.631,36	475.501,06	107,92	93,89	

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 7.855,31% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Observou-se que as contribuições previdenciárias encaminhadas no módulo folha de pagamentos estão inferiores às contabilizadas como empenhadas e liquidadas.

Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

• Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 01137/2024-6)

A área técnica aponta que no recolhimento das contribuições previdenciárias patronal do Regime Próprio de Previdência Social ocorreram divergências entre os valores liquidados e pagos das prestações de contas mensais (PCM) com as prestações de contas da folha (PCF), sendo que em 'liquidado (B)' e 'pago (C)' constam os valores de R\$270.256,38 (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), mas em 'devido exercício (D)' consta apenas R\$3.440,43 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), ou seja, os valores liquidados e pagos representando 7.855,31 % (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco vírgula trinta e um por cento) dos valores devidos.

Em outras palavras, os valores informados na folha de pagamento são inferiores aos empenhados, liquidados e pagos.

Verifica-se que há divergência entre os dados, que ocorreu em razão de problema nos sistemas utilizados pela Câmara, onde o sistema Cidades Web não estava registrando o valor referente ao patronal do RPPS - IPC, nos envios mensais da prestação de contas da folha de pagamento. Contudo, no sistema de folha de pagamento da Câmara Municipal de Cariacica está registrado mensalmente o valor patronal do RPPS, inclusive a somatória dos valores mensais é idêntico aos valores anuais constantes em 'empenhado



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

(A)', 'liquidado (B)' e 'pago (C)', qual seja, de R\$270.256,38 (duzentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme folhas de pagamentos mensais anexas.

Dante desta constatação, foi aberto chamando junto a empresa prestadora de serviços de folha deste Ente Legislativo municipal, qual seja, SMARAPD INFORMÁTICA LTDA, para regularizar a situação, onde foi constatado uma parametrização indevida na integração dos dados, conforme conversas anexas. Esclareço, ainda, que a problemática já foi SOLUCIONADA, conforme informando pela empresa prestadora do serviço, bem como pela PCM extraída no presente mês, ambas anexas.

Dito isto, verifica-se que a divergência nos valores liquidado e pago das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamento (RPPS) ocorreu por uma indevida parametrização na integração dos dados, visto que nas folhas de pagamento mensais os valores estavam corretamente informados, bem como que o aludido problema (parametrização errônea) já FOI CORRIGIDA.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O presente apontamento trata de uma divergência na obrigação previdenciária patronal do RPPS, de R\$ 266.815,95, entre valor contabilizado e valor constante na folha de pagamento encaminhada pelo gestor ao TCE, por meio do sistema CidadES.

Em sua defesa, alegou que a folha de pagamento da Câmara está em consonância com a informação contábil, conforme documentos comprobatórios anexos, e que o que ocorreu foi incorreção na remessa da folha de pagamento ao TCEES, ocasionando a diferença apontada. Informou que foi identificada parametrização indevida na integração dos dados, e que a falha foi corrigida, conforme informando pela empresa prestadora do serviço, bem como pela PCM extraída no presente mês, ambas anexas.

O responsável juntou cópias dos resumos de folha de pagamento, extraídas do sistema municipal, comprovando o registro contábil.

Ante o exposto, opina-se por **acolher** as justificativas apresentadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

I.7.2 DIVERGÊNCIA NO VALOR PAGO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS)

Refere-se ao item 3.1.3.1.2 do RT 00073/2024-8. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 7.855,31% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. Observou-se que as contribuições previdenciárias encaminhadas no módulo folha de pagamentos estão inferiores às contabilizadas como pagas.

Desta forma, propõe-se a citação do responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**

Este item está diretamente relacionado ao anterior, contendo as mesmas justificativas apresentadas e reproduzidas em 7.1.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Conforme análise constante do item anterior, as justificativas apresentadas foram acolhidas, sendo válidas também para o presente item.

I.8 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade de KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 do relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, conclui-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelo responsável Sr. KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Cariacica, sob a responsabilidade do Sr. KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO, no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Luís Henrique Anastácio da Silva, conforme o Parecer MPC 04845/2024-5 (evento 50), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 03724/2024-9, pugnando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do responsável.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que a **Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 6407/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 34.044.604,00**. Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos, apurou-se que os valores do RGPS estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas. No entanto, com relação aos valores do RPPS, foram apontadas divergências entre os valores liquidados e pagos das obrigações patronais, conforme subseção I.3.1.3.1.1 e I.3.1.3.1.2, que foram objeto de



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

citação ao responsável, que após apresentação de justificativas, entendeu a equipe técnica, conforme exposto nas subseções I.7.1 e I.7.2 deste voto, pelo afastamento das irregularidades, entendimento este encampado por este relator.

Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção 3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 34.286.888,74, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 31.153.962,04, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no montante de R\$ 1.605.325,23, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.** Dessa análise, verifica-se também que **não há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município.**

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 2,05 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **a Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF.**

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.**

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites:**

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.**

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais**, subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.5, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES; VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1092/2024:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do Sr. Karlo Aurélio Vieira do Couto, referente ao exercício de 2023, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenador da **Câmara Municipal de Cariacica**, dando-lhe **QUITAÇÃO**;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 26/9/2024 - 50ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, Rodrigo Coelho do Carmo e Davi Diniz de Carvalho.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOtti DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JÚNIOR

Secretário-geral das Sessões



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

017 - Criação
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DANAS/2023 a DANAS/2023/2023

RCR01 - Anexo 3 (LRF, Art. 13, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA 2024
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	/APRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OCTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA														
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	30.020.000,00	30.723.770,74	30.174.860,67	31.019.000,00	31.810.000,00	31.610.000,00	31.270.000,00	31.030.000,00	30.800.000,00	30.570.000,00	30.340.000,00	30.110.000,00	30.020.000,00	30.020.000,00
SITU	13.074.000,00	14.374.000,74	13.501.000,67	13.913.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00	17.052.000,00
ISS	71.072.000,00	4.023.000,00	13.202.000,00	2.306.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00	1.804.000,00
IRPF	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00	2.068.000,00
Contribuições	3.840.000,00	4.474.000,00	2.915.000,00	5.156.000,00	4.141.000,00	6.732.000,00	8.879.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00
Renda Pessoal	3.745.000,00	4.190.000,00	2.749.000,00	5.141.000,00	4.820.000,00	6.732.000,00	8.879.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00	4.833.000,00
Reembolso de Aplicações Financeiras	7.812.000,00	4.760.000,00	7.698.000,00	3.414.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00	9.810.000,00
Outras Rendas Pessoais	2.306,29	0,00	0,00	0,00	2.164,00	1.394,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renda Agrícola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renda Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Renda de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	70.472.000,00	72.771.000,00	61.733.000,00	70.000.000,00	77.371.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00	79.330.000,00
Caixa Pétro e PFM	10.000.000,00	14.000.000,00	13.000.000,00	10.000.000,00	11.271.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00	10.319.000,00
Caixa Pétro e CSMF	30.000.000,00	22.000.000,00	23.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00
Caixa Pétro e PVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Caixa Pétro e IR	474,47	5.382,64	72,30	172,64	1.114,40	45,54	72,30	1.201,32	3.201,00	2.817.000,00	2.817.000,00	2.817.000,00	2.817.000,00	2.817.000,00
Transferências de LC/AT/0009	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00	3.109.000,00
Transferências de PLN/0009	30.000.000,00	27.500.000,00	24.000.000,00	24.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00
Outras Transferências Correntes	9.181.000,00	11.020.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00	8.112.000,00
Outras Receitas Correntes	602.774,00	1.443.000,00	2.424.000,00	1.875.000,00	1.448.000,00	751.500,00	954.830,00	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00	1.210.000,00
DESCRIÇÃO (2)														
Contribuição para o Plano de Previdência	14.064.231,07	16.074.000,00	14.000.000,00	20.400.000,00	18.799.762,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00	20.024.000,00
Compensação Pessoal entre Regimes Previdenciários	246.000,00	3.192.000,00	23.810.000,00	1.403.000,00	3.100.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00	1.406.000,00
Ajuste Residual de Unidade de Cálculo da complementação ao pagamento das pensões para profissionais de enfermagem (Art 17º da EC 123/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resolução de Aplicações de Reserva Previdenciária	3.094.176,00	3.100.000,00	3.074.200,00	4.200.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00	8.020.000,00
Despesa com Remuneração de Pessoal	7.000.000,00	8.176.000,00	8.176.000,00	8.176.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00	7.000.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R-10)	30.043.221,24	30.776.720,00	30.103.284,00	31.012.000,00	31.810.000,00	31.610.000,00	31.270.000,00	31.030.000,00	30.800.000,00	30.570.000,00	30.340.000,00	30.110.000,00	30.020.000,00	30.020.000,00
1. Transferências de União destinadas a entidades subordinadas (Art. 186, § 1º, do CP)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Receita Corrente Líquida Ajustada para Calcular os Limites da Despesa com Pessoal	30.043.221,24	30.776.720,00	30.103.284,00	31.012.000,00	31.810.000,00	31.610.000,00	31.270.000,00	31.030.000,00	30.800.000,00	30.570.000,00	30.340.000,00	30.110.000,00	30.020.000,00	30.020.000,00
3. Transferências corrigidas de Uniões destinadas a entidades subordinadas (Art. 186, § 1º, do CP) ou restituções das mesmas (Art. 186, § 1º, V)	300.000,00	0,00	1.184.000,00	300.000,00	300.000,00									
4. Receita Corrente Líquida Ajustada para Calcular os Limites da Despesa com Pessoal	30.043.221,24	30.776.720,00	30.103.284,00	31.012.000,00	31.810.000,00	31.610.000,00	31.270.000,00	31.030.000,00	30.800.000,00	30.570.000,00	30.340.000,00	30.110.000,00	30.020.000,00	30.020.000,00

PONTE: Sistema Cide/SI. Inclusão: 08/03/2024, às 13:42. Versão: 0,0.

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

CARIACICA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	24.692.538,77	0
Pessoal Ativo	23.610.646,14	0
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.081.892,63	0
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	249.944,93	0
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0	0
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0	0
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	249.944,93	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.442.593,84	0
<hr/>		
APURACÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		1.199.620.296,37
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)		7.812.384,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)		1.191.807.912,37
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		24.442.593,84
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		71.508.474,74
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		67.933.051,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		64.357.627,27

FONTE: Sistema CidadES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: Cariacica		
Exercício: 2023		
Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo		
Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
<i>1.1- Limitação Total</i>		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	1.529.300.189,79
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.826.258,93
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,12
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
<i>1.2- Limitação Individual</i>		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	31.238,19
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	60,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	18.742,91
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	8.016,94
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	8.016,94
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		42,77
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame		
RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		236.170.652,19
1.1.0.0.0.0.0 Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		236.170.652,19
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		-
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0 FPM		0,00
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0 ITR		0,00
1.7.1.8.01.8.0 Cota-Parte IOF-Ouro		0,00
1.7.1.8.06.1.0 ICMS - Desoneração Exportações		0,00
1.7.2.8.01.1.0 ICMS		0,00
1.7.2.8.01.2.0 IPVA		0,00
1.7.2.8.01.3.0 IPI		0,00
1.7.2.8.01.4.0 Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE		0,00
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		-
1.2.4.00.1.0 Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.		0,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		1176020237
Diversos Demais Receitas Correntes		1.176.020.236,91
(-) 1.7.5.8.01.1.0 Transferência de Recursos do FUNDEB		0,00
RECEITAS CAPITAL		117.109.300,69
Receita de Capital Total		117.109.300,69
TOTAL		1529300190



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores															
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total	
Subsídio Total de Vereador	Valor Liquidado	152.321,86	150.718,47	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	0,00	1.826.258,93
	Valor Pago	152.321,86	150.718,47	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	152.321,86	0,00	1.826.258,93
Subsídios de Vereador															
Subsídio Individual de Vereador	Valor Devido	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	0,00	96.203,28
	Valor Pago	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	8.016,94	0,00	96.203,28
Subsídio do Presidente da Câmara	Valor Devido	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Valor Pago	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Pago com Subsídio a cada Vereador															
#	Pr. Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Ja ^a PAULO ROBERTO DE S	8016,94	1603,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.620,33
2	Ja ^a KARLO AURELIO VIEIR	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
3	Ja ^a SERGIO CAMILO GOM	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
4	Ja ^a RENATO MACHADO	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
5	Ja ^a DULCIO MENENGUCI R	0,00	4810,16	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	84.979,56
6	Ja ^a JUARES GONCALVES	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
7	Ja ^a ANGELO CESAR LUCA	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
8	Ja ^a CLEIDIMAR HELMER S	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
9	Ja ^a AMAURO SERGIO INAC	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
10	Ja ^a LEO ALEXANDRE COU	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
11	Ja ^a FLAVIO ROBERTO DA	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
12	Ja ^a MARCELO GUERRA ZC	8016,94	8016,04	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
13	Ja ^a HERIBERTO ROBERTO	8016,94	3206,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.223,72
14	Ja ^a SEBASTIAO CAETANO	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
15	Ja ^a WESLEY MOREIRA SO	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
16	Ja ^a ANDRÉ MONTEIRO LO	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
17	Ja ^a EDSON NOGUEIRA DE	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
21	Ja ^a AMARILDO ARAUJO	0,00	4810,16	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	84.979,56
22	Ja ^a FAUCI PEREIRA DA SILV	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
23	Ja ^a EDGAR PEDRO TEIXEIR	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28
24	Ja ^a ROMILDO ALVES DE O	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	8016,94	0,00	96.203,28



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03391/2024-5 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 305F8-3E4B5-DE4F0

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2023

CARIACICA - Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Fiancieras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)		
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.605.325,23	0,00	665.881,64	0,00	0,00	0,00	0,00	
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	1.605.325,23		665.881,64				0,00	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS							0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	297.311,13	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	297.311,13	0,00	0,00	
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS							0,00	
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS							0,00	
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS					300,00	0,00	0,00	
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS					297.011,13	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	1.605.325,23	0,00	665.881,64	0,00	297.311,13	0,00	0,00	